

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **AMANDA KELLY DA SILVA VENÂNCIO**, CPF: **064.023.453-42**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **AMANDA KELLY DA SILVA VENÂNCIO**, CPF: **064.023.453-42**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. **CLECIVÂNIA MACÊDO**, CRESS-CE 4144 em seu relatório:

## RELATÓRIO SOCIAL

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Amanda Kelly da Silva Venâncio, D. Nascimento: 23/05/1994, RG.: 2007955037-6, CPF: 064.023.453-42, NIS: 20064046383, Endereço: Rua Dom José, Vila de Quatiguaba, Fone: (88) 981523538

### 2 – MOTIVO

Em 25 de janeiro de 2023 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Amanda Kelly da Silva Venâncio, localizada na Rua Dom José, Vila de Quatiguaba, vizinho a metalúrgica e nas proximidades do cartório, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### 3 - CONTEXTO SOCIOECONÓMICO

A Sra. Amanda reside com seu companheiro, Amisterdan Rodrigues da Silva, 34 anos e sua filha: Laura Venâncio Rodrigues, com 10 anos de idade.

A família reside em imóvel alugado, e a principal fonte de renda vem a ser o benefício Bolsa Família, no valor de R\$ 600,00 mensais. O Sr. Amisterdan sofreu um acidente no mês de setembro de 2022, e desta forma abandonou suas atividades laborais. O referido usuário relata que deu entrada em benefício, mas ainda não possui parecer do INSS, ou seja, aguarda análise do pedido.

Neste período a situação familiar ficou ainda mais vulnerável, tendo em vista que além de não ter remuneração, o usuário ainda tinha que deslocar-se para a sede do município para dar continuidade a seu tratamento. O mesmo relata que há alguns dias voltou a realizar algumas atividades remuneradas, mas de forma bem limitada, tendo em vista que não se recuperou por completo das lesões que sofreu. Estima que conseguirá uma renda aproximada de R\$ 300,00 mensais, proveniente de trabalho informal como ajudante de caminhoneiro.

Após o acidente que o companheiro sofreu, a Sra. Amanda procurou emprego informal, que minimizasse a vulnerabilidade econômica da família. Atualmente trabalha de modo informal em casa de família, durante meio expediente e recebe o valor mensal de R\$ 200,00. O grupo encontra-se inscrito no Programa Bolsa Família, e recebe o repasse mensal de R\$ 600,00.

A família possui muitos gastos com saúde, especialmente com medicações de uso controlado, que de modo recorrente faltam na Central de Abastecimento do Município (CAF) e para não prejudicar o tratamento faz-se necessário a compra do medicamento.

Atualmente o grupo está residindo em imóvel alugado, e isto somado aos gastos com saúde (medicação e deslocamento para tratamento na sede) e a fonte de renda informal vem dificultando a subsistência da família, mesmo com o apoio do benefício de transferência de renda. O grupo conta com rede de apoio da família, no entanto é importante ressaltar que boa parte desta rede também é beneficiária dos programas socioassistenciais.

#### 4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda, e perda temporária da capacidade laboral de um de seus membros. O principal provedor vem retomando atividade remunerada de forma bastante limitada e ainda aguarda decisão do INSS quanto a sua solicitação de benefício previdenciário.

Sua rede de apoio é composta por outros beneficiários da política de assistência social, e sua maior fonte renda é o Programa Bolsa Família. Possui renda per capita de R\$ 166,00 mensais, ou seja, estão na linha da pobreza, ultrapassando esse valor com o programa de transferência de renda.

Diante das vulnerabilidades decorrentes de saúde, a família já se encontra orientada e atendida pelo SUS, embora com as limitações apresentadas pelo sistema, como a falta momentânea de medicações, etc.

Desta forma, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, como estratégia de minimizar a vulnerabilidade de renda, tendo em vista que o valor destinado ao aluguel poderá ser destinado a alimentação e gastos com saúde. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ, 03 DE MAIO DE 2023.



**CLEIVÂNIA MACÊDO**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS-CE 4144